



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete Vereador Sargento Neto

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 17/03/2020 às 10:40 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 055/2020

**EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica Autorizado ao Poder Executivo assegurar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande, o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias ou de recesso.

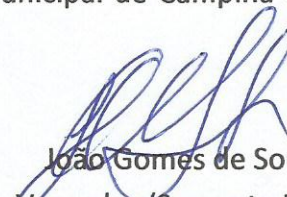
**Art. 2º** O fornecimento de merenda ocorrerá na escola em que o aluno se encontra matriculado, no mesmo horário e da mesma forma fornecida durante o período letivo.

**Art. 3º** Para fazer jus à merenda a que se refere esta Lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão manifestar prévia e expressamente o seu interesse perante o órgão municipal competente, no prazo a ser estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 17 DE Março de 2020.

  
João Gomes de Souza Neto  
Vereador (Sargento Neto) PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete Vereador Sargento Neto*

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a assegurar o fornecimento de merenda escolar, durante o período de férias ou recesso escolar, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande.

Infelizmente, como é sabido, muitas das crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino vêm de lares humildes ou se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo que, às vezes, a alimentação fornecida na escola é a única a que a criança terá acesso durante todo o dia, sendo, portanto, fundamental que o Estado se posicione em prol dessa parcela menos favorecida.

Assim também preconiza o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual **“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”**

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” Em 17 DE Março de 2020.

  
João Gomes de Souza Neto  
Vereador (Sargento Neto) PRTB